**PROJETO DE LEI Nº 079/25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo municipal de Alpestre a doar imóveis de propriedade do município para atendimento ao programa minha casa, minha vida – entidades, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR,à COOPERATIVA DE HABITACAO HORIZONTES NOVOS DO BRASIL - COOPHAB-HN-BRASIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.713.934/0001-48, na qualidade de Entidade Organizadora para atuar no Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades (MCMV-Entidades), os imóveis de propriedade do Município descritos nas matrículas 4.233, 4.234, 4.235, 4.236, 4.237, 4.238, 4.239, 4.240, 4.241, 4.242, 4.243, 4.244, 4.245, 4.246, 4.247, 4.248, 4.249, 4.250, 4.251, 4.252, 4.286, 4.287, 4.288, 4.289, 4.290, 4.291, 4.292 e 4.293, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 2º** A doação autorizada nesta Lei destina-se exclusivamente à implantação de projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, em conformidade com as diretrizes das Portarias MCID nº 927, de 22 de agosto de 2025 e MCID nº 959, de 25 de agosto de 2025, e com a legislação federal aplicável.

**Art. 3º** Na formalização da doação deverá constar cláusula de reversão, estabelecendo que:

**I** - Os imóveis retornarão automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, caso:

**a)** as obras não sejam iniciadas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento de doação/cessão;

**b)** o cronograma de execução não seja cumprido conforme as etapas aprovadas pelo programa federal;

**c)** os imóveis sejam destinados a finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**II** - Caberá ao Município adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das condições fixadas.

**Art. 4º** Os imóveis, objeto de doação desta Lei, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

**I** - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade dos imóveis à cooperativa e, também, aos futuros beneficiários;

**II** - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade da cooperativa e enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário;

**III** - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução das obras das moradias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa buscar autorização para a doação de imóveis de propriedade do Município à COOPERATIVA DE HABITACAO HORIZONTES NOVOS DO BRASIL - COOPHAB-HN-BRASIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.713.934/0001-48, na qualidade de Entidade Organizadora para atuar no Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades (MCMV-Entidades), com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

A presente proposição encontra fundamento na Portaria MCID nº 927, de 22 de agosto de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória da titularidade dos imóveis para fins de habilitação das propostas ao referido programa habitacional, a saber:

a) cópia da matrícula do imóvel em nome da Entidade Organizadora ou do Município;

b) cópia de compromisso de compra e venda válido;

c) cópia de ato público que destine o imóvel à Entidade, no caso de doação ou cessão realizada por ente público.

Diante desse regramento, a autorização legislativa para a doação dos imóveis municipais se mostra imprescindível, pois confere a segurança jurídica necessária para que o Município e a Entidade Organizadora possam habilitar-se junto ao Governo Federal, garantindo a destinação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social para a construção de unidades habitacionais.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, uma vez que permitirá ampliar o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo ao direito social à habitação e fortalecendo as políticas municipais de desenvolvimento urbano e inclusão social.

Considerando os prazos exíguos estabelecidos pela referida Portaria para a apresentação das propostas, solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, de modo a viabilizar o atendimento tempestivo às exigências do Ministério das Cidades e assegurar a participação do Município no Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

Diante da relevância e da urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua célere aprovação.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal